



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRO-REITORIA DE ENSINO

Rua Aprígio Veloso, 882, Bloco BB - Bairro Universitário, Campina Grande/PB, CEP 58429-140
Telefone: (83) 2101.1073/1525 - Site: <http://pre.ufcg.edu.br>

PORTARIA PRE Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre procedimentos para solicitação de expedição, acesso e validação de diplomas em formato digital no âmbito Universidade Federal de Campina.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SRH/UFCG 237, de 02 de fevereiro de 2022, considerando a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, a Resolução CSE 09/2022, e tendo em vista as disposições contidas na Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018 e suas alterações, na Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, na Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019, na Portaria MEC nº 117, de 26 de fevereiro de 2021 e na Instrução Normativa SESU nº 1/2020 e suas alterações,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o requerimento da expedição, acesso e validação de diploma digital de graduação na Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O diploma digital é aquele que tem sua existência, sua expedição e seu armazenamento inteiramente no meio digital, e cuja validade jurídica é presumida mediante a assinatura com certificação digital e carimbo de tempo na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme os parâmetros do Padrão Brasileiro de Assinaturas Digitais - PBAD.

§ 1º O diploma digital será emitido no formato Extensible Markup Language - XML, valendo-se da assinatura eletrônica avançada no padrão XML Advanced Electronic Signature - XAdES. A Representação Visual do Diploma Digital - RVDD é um dispositivo que visa garantir ao diplomado certo conforto de visualização dos dados públicos presentes no arquivo XML, porém não o substitui.

§ 2º A Representação Visual do Diploma Digital (RVDD) tem equivalência visual com o diploma impresso, até 2021, pela UFCG.

Art. 3º Poderão solicitar a expedição do diploma em formato digital os discentes de graduação que colaram grau a partir de 2022. Os diplomas físicos emitidos mantêm a sua validade.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 4º A solicitação de expedição do diploma digital deverá ser feita pelo(a) discente, via processo eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), seguindo as orientações desta Portaria.

Art. 5º O processo de solicitação da emissão de diploma digital deverá ser instruído com a cópia digital ou digitalizada da seguinte documentação:

1. Certidão de nascimento ou casamento;
2. RG e CPF;
3. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
4. Comprovante de reservista para discentes do sexo masculino;
5. Certidão negativa da biblioteca.
6. Certidão de Conclusão do Ensino Médio.

Art. 6º Nos casos de colação de grau coletiva, o processo SEI será denominado: Graduação: Solicitação de Diploma, sendo necessário que:

- I - a solicitação seja efetuada até a data de realização da solenidade de colação de grau.
- II - se preencha requerimento com expressa referência à solicitação de diploma.
- III - se anexe a documentação definida no art. 5º desta Portaria.
- IV - o processo seja encaminhado à Direção de Centro ao qual o(a) discente está vinculado(a).

Art. 7º Nos casos de colação de grau individual, antecipada ou em separado, o processo deverá:

I - Quando antecipada, o processo SEI será denominado: Graduação: Colação de Grau Antecipada e Solicitação de Diploma.

II - Quando em separado, o processo SEI será denominado: Graduação: Colação de Grau em Separado e Solicitação de Diploma.

Parágrafo único. Em qualquer um dos casos, o processo deve constituir-se dos incisos II, III (art. 6º) e deverá ser encaminhado à Coordenação de Curso.

Art. 8º De acordo com o art. 31 da Lei nº 12.527/2011, a documentação contendo informação pessoal do(a) discente deverá ser anexada ao processo com acesso de natureza restrita.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO

Art. 9º O prazo máximo para expedição dos diplomas digitais será de até 60 (sessenta) dias, contados da data de colação de grau dos(as) discentes, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, de acordo com os Artigos 18 a 20 da Portaria nº 1.905, de outubro de 2018.

Art. 10 O(A) egresso será informado(a) da expedição de seu diploma digital através do e-mail cadastrado no SEI.

Art. 11 O descumprimento do prazo previsto no art. 6o, inciso I, deverá ser justificado no processo SEI e implicará em tempo adicional para o trâmite de expedição do diploma.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO DO(A) EGRESSO(A) AO DIPLOMA DIGITAL

Art. 12 Após a finalização de sua expedição e registro, será concedido ao(à) egresso(a) o acesso ao Diploma Digital, a qualquer tempo, através do Sistema de Controle Acadêmico Online (SCAO).

§1º O(A) egresso(a) poderá realizar o download tanto do Diploma Digital no formato Extensible Markup Language - XML quanto da sua representação visual (RVDD) no formato PDF por meio do SCAO, disponível em <https://pre.ufcg.edu.br:8443/ControleAcademicoOnline/>.

§ 2º Para realizar o download, o(a) egresso(a) deve seguir os seguintes passos:

- I - Acessar o Sistema de Controle Acadêmico Online;
- II - Acessar o menu “Minhas informações”;
- III - Clicar na opção “Diploma Digital”;
- IV - Ler atentamente as orientações presentes na página;
- V - Fazer o download do arquivo no formato desejado.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 13 A validação do Diploma Digital poderá ser realizada através do URL institucional dos diplomas digitais (<https://diplomas.ufcg.edu.br>) e do código de validação contido no anverso da RVDD e no XML do Diploma Digital, ou ainda:

- I- Através do link disponibilizado na parte inferior direita do anverso da RVDD.
- II- Através da leitura do QR Code que se encontra no verso da RVDD.

Parágrafo único: As duas formas conduzem o(a) interessado(a) à página individual do diploma, onde é possível conferir os dados do(a) diplomado(a), bem como fazer o download do Diploma Digital (XML assinado digitalmente) e da RVDD.

Art. 14 Em posse do arquivo do XML, poderá ainda ser realizada a verificação de sua autenticidade em conformidade com a Instrução Normativa SESU nº 1/2020 e suas alterações, no seguinte endereço eletrônico <https://validadordiplomadigital.mec.gov.br/diploma>.

Art. 15 Caso o Diploma Digital esteja suspenso ou revogado, será apresentado apenas o status do diploma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Não serão aceitos processos contendo documentos ilegíveis, bem como os que não forem submetidos na forma estabelecida na presente Portaria.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE GOMES DE CEBALLOS
Pró-Reitora de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE GOMES DE CEBALLOS, PRO-REITOR**, em 13/04/2022, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da [Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade>, informando o código verificador **2288440** e o código CRC **E3955860**.